



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 032/2004

21/10/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno sem benfeitorias a Associação de Moradores da Vila São Miguel e define outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Associação de Moradores da Vila São Miguel, neste Município, entidade associativa sem fins lucrativos, fundada em 1º de setembro de 2002, com diretoria legalmente constituída e estatuto próprio, registrado no Cartório de Títulos, Documentos e Outros Papéis desta Comarca e inscrita do CNPJ/Ministério da Fazenda sob nº 06.343.137/0001-62, terreno sem benfeitorias, medindo 1.532,00 m² (um mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados), localizado em parte do quinhão 09 (nove), do bloco 04 (quatro), do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Laranjeiras do Sul, registrado sob nº 92.745, Fls. 049, Livro 2-2-DV do Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca.

§ 1º. O imóvel referido neste artigo tem as seguintes confrontações: 44,50 m com a Rua José Rodrigues Medina; 25,00 m com o terreno conhecido como Vaca Mecânica; 48,50 m com o terreno da Creche da Vila São Miguel; 47,50 m com terreno do próprio municipal.

§ 2º. Fica convencionado que o imóvel deverá ser utilizado para construções de caráter comunitário, entre estas, pavilhão para a Igreja, no qual se desenvolverão atividades que visem catequese e outras ações de interesse público e, sob nenhuma hipótese, poderá ser objeto de venda, permuta ou utilização em finalidades que contrariem o estatuto da associação.

§ 3º. Após a aprovação e promulgação da presente lei, fica o Executivo autorizado a escriturar o imóvel em nome da associação, ficando as partes acertadas de que, na hipótese do não cumprimento do parágrafo anterior, acarretará a devolução do terreno ao Patrimônio Público, sem qualquer indenização.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de outubro de 2004.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal